



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 398/2009

Em, 18 de março de 2009

Institui a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, delimita a sua competência, cria os cargos a ela vinculados, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, denominada pela sigla SETUR, a qual passará a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, com estrutura, funções, atribuições, metas e objetivos estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo – SETUR do Município de Bom Jesus – PB, tem como objetivo: organizar, coordenar, executar a política municipal de desenvolvimento Esporte e Turismo de forma a garantir o desenvolvimento sócio econômico deste município.

Art. 3º - Constitui-se funções básicas da SETUR:

I – assessoramento ao Executivo Municipal e a execução nas questões relacionadas ao Esporte e Turismo do Município.

II – planejar e executar as ações a serem desenvolvidas, objetivando a captação de recursos para a manutenção da unidade administrativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional básica da SETUR, para efeito de cumprimento das formalidades inerentes à operacionalidade, se fará da seguinte forma:

I – Nível de administrar superior

a) Gabinete do(a) Secretário(a)

II – Nível de administração intermediária

a) Diretoria de Esporte e Turismo

Art. 5º - Para efeito de garantir a operacionalidade e o cumprimento d seu objetivos fins, a SETUR conterà os seguintes cargos:
I – Secretário(a) Municipal de Esporte e Turismo;
II – Diretor de Esporte e Turismo

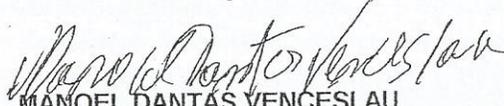
CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção da SETUR conrrerão à conta de dotação orçamentária própria, sendo que fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no orçamento próprio os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do município.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB,
EM 18 DE MARÇO DE 2009.**


MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito Constitucional